



Processo nº 10.228-8/2018
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Assunto Monitoramento
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 19-12-2018 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 599/2018 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 395/2016-TP, DE FORMA A GARANTIR A EFETIVIDADE DAS DELIBERAÇÕES DECORRENTES DO ACÓRDÃO Nº 1.188/2014-TP SOB A PERSPECTIVA DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NO ENSINO MÉDIO. CONHECIMENTO DO MONITORAMENTO. RECONHECIMENTO DA SEGUINTE SITUAÇÃO: QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES, 11 IMPLEMENTADAS, 3 NÃO IMPLEMENTADAS, 8 EM IMPLEMENTAÇÃO E 2 IMPLIMANTADAS PARCIALMENTE; E, QUANTO ÀS DETERMINAÇÕES, 2 CUMPRIDAS, 1 EM IMPLEMENTAÇÃO E 1 NÃO CUMPRIDA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.228-8/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.432/2018 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** o presente processo de Monitoramento realizado para verificar o cumprimento das recomendações e determinações contidas no Acórdão nº 395/2016-TP, de forma a garantir a efetividade das deliberações decorrentes do Acórdão nº 1.188/2014-TP, sob a perspectiva da Auditoria Operacional realizada no Ensino Médio no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, sob a responsabilidade dos Srs. Marioneide Angélica Kliemaschewsk e Marco Aurélio Marrafon – atual e ex-secretários; e, ainda: **a)** por considerar **implementadas** as recomendações 1.1, 1.3, 2.2, 2.4, 3.1, 6.1, 8.1, 10.1, 8.2, 19.1 e 19.2; **b)** por considerar **em implementação** as recomendações 1.2, 1.4, 2.3, 4.3, 14, 19.3, 20.2, e 13; **c)** por considerar **parcialmente implementadas** as recomendações 11.1 e 11.3; **d)** por considerar **não implementadas** as recomendações 6.2, 11.2 e 19.4; **e)** pelo **cumprimento** das determinações 12 e 18.1, contidas no Acórdão nº 395/2016-TP; **f)** por considerar como **sendo cumprida** a determinação 16.1; e, **g)** pelo **não cumprimento** da determinação 18.2; **APLICAR** aos Srs. Marco Aurélio Marrafon (CPF nº 843.561.701-72) e Marioneide Angélica Kliemaschewsk (CPF nº 487.308.231-53) a **multa** de **11 UPFs/MT**, para cada um, pelo descumprimento da determinação 18.2, contida no Acórdão nº



395/2016-TP, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, III, da Resolução nº 14/2007, segundo os patamares estabelecidos no artigo 3º da Resolução nº 17/2016, alterado pelo artigo 8º da Resolução nº 10/2017; e, por fim, em **DETERMINAR** à Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública que efetivamente analise a implementação da determinação 18.2 e das recomendações 11.2, 6.2 e 19.4 como ponto de controle no processo de contas de gestão da Secretaria de Estado de Educação, exercício 2018. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências quanto à determinação acima exposta.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Vencido o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA, que votou nos termos do voto-vista que consta dos autos.

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), os quais acompanharam o voto da Relatora.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Interina

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas